



11 de outubro de 2022

16h00- Reunião

Presencial

Câmara Municipal de São Paulo - Palácio Anchieta

Viaduto Jacareí, 100

ATA DA 12ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMI

Presença de membros da sociedade civil

Titulares		Suplentes	
Presença América Latina- PAL - Representante: Mónica Rodriguez Ulo		União Malinesa em São Paulo do Brasil - UMSPB - Representante: Assa Dite Aichata Sidibe	
PDMIG - África do Coração- Representante: Mónica Vani Vieira da Silva <i>Mónica Silva</i>	X	Equipe de Base Warmis – Convergência das Culturas - Representante: Beatriz Morales Barroso	
Associação Senegalesa De São Paulo Brasil - Representante: Diack Samba <i>Diack Samba</i>		Centro de Estudos e Cultura da Guiné - Representante: Aboubarcar Sidibé	
CAMI - Representante: Shindany Kumbi Claudine	X	Associação Impacto Saúde - Representante: Sonia Flores Mamani	
Missão Paz - Representante: Leticia Carvalho <i>Leticia Carvalho</i>		Associação Comunitária São Mateus -ASCOM - Representante: Jeferson Deivid da Silva	
Yoo Na Kim <i>Yoonah</i>	X	Cheikhou Cissé	
Hortense Mbuyi Mwanza <i>Hortense</i>	x	Teresa Adão João Sebastião	
		Frida Córdova	

Presença de membros do poder público:

Titulares		Suplentes	
SMDHC – Titular: Bryan Rodas <i>Bryan Rodas</i>	X	SMDHC – Suplente: Grevisse Kalala	X
SMUB – Titular: Rosimeire da Silva Lopes	X	SMUB – Suplente: Luana Nascimento dos Santos	

SMC – Titular: Claudio Aguiar Almeida	X	SMC– Suplente: Egly Meyer Alves	
SMDE – Titular: Cleia Maria Ferreira Lima		SMDE – Suplente: Claudete Dias Silva	
SMADS – Titular: Matheus Martines Crepaldi		SMADS – Suplente: Marcela Garcia Correa	
SME – Titular: Carolinne Mendes Da Silva		SME – Suplente: Gláucia Cristine Silva Burckler	
SEHAB – Titular: Vania Cristiane Flores Salinas		SEHAB – Suplente:	
SMS – Titular: Neila Maria Ferreira	X	SMS – Suplente: Maria Lúcia Barbosa Yamashita	

**Participantes e observadores:** Kauã Sabino Condense (SMDHC/DPS), Isabella Suarez dos Santos (SMDHC/DPS), Bárbara Mariano Vicente (SMDHC/DPS), Elaine Souza (CRAI-SP), Aline Bianca (CRAI), Úilma Tácita S. Ferreira, Abdoul Jarour, Benjamin Soto (ABAHI), Carlos Ernesto Durano Llanos, Ana León (SMDHC/CPIPTD), Jean Katumba Mulonday (PDMIG- África do Coração), Mariana F.B Santos (DPU).

A **Hortense** iniciou a reunião às 16h40 apresentando a pauta e indicando que na reunião ordinária anterior (20/09) não houve tempo suficiente para abordagem da pauta. Colocou que as mudanças do regimento é uma questão primordial para o CMI e que tem interesse que o CMI tenha uma construção efetiva. O documento com as propostas foi enviado pelo grupo de Whatsapp do CMI.

O **Abdou** perguntou se tinha sido enviado no grupo do CMI e foi esclarecido pela Hortense que só os dos conselheiros.

A Hortense lembrou que os textos das mudanças do RI serão submetidos ao setor jurídico da Prefeitura (SMDHC). Na reunião será para confirmar e definir o que terá que ser acertado.

(Solicitação de presença de responsáveis para habilitar computador e projetor da sala)

Conselheiros imigrantes presentes: Monica Silva, Claudine, Yoo Na Kim, Hortense, Bryan, Rosemeiry, Claudio, Neila.

**Bryan** realizou a leitura da primeira proposta:



1. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A PRESIDÊNCIA DO CMI seja rotativa entre os representantes dos imigrantes e representantes do Poder Público, conforme artigo 7º do RI.

O artigo 7º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“O Conselho Municipal de Imigrantes será sempre presidido por um(a) Conselheiro(a) Imigrante representante da Sociedade Civil, eleito(a) pelo próprio colegiado, com Presidência e Vice-presidência exercida somente por representantes da sociedade civil, com mandato de 2(dois) anos”.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente sempre serão imigrantes eleitos, não podendo ser brasileiros ou imigrantes naturalizados.

**Abdou e a Claudine** leram o enunciado e texto da segunda proposta.

2. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE OS RITOS DE ATUAÇÃO DO PLENÁRIO, quando o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMI precise se ausentar, MOMENTANEAMENTE, da reunião, para INCLUIR TRÊS ALÍNEAS NO INCISO VI

O artigo 10, inciso VI, com a inclusão das alíneas “a” “b” e “c” do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 10

.....

*VI – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei.*

- a) Durante a reunião plenária do Conselho, caso o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente precisem se ausentar, momentaneamente, a sessão plenária poderá continuar os seus trabalhos de análise e debate, sendo presididos os trabalhos pelo(a) Conselheiro(a) com maior assiduidade às sessões de reunião do Conselho, devolvendo à direção dos trabalhos, assim que o Presidente ou o(a) Vice-Presidente retorne para a reunião;*
- b) Caberá a Secretaria do Conselho indicar o nome do(a) conselheiro(a) com maior frequência às reuniões, para que possa dar continuidade aos trabalhos;*
- c) A deliberação das matérias em pauta somente poderá acontecer com a presença do Presidente ou/e do(a) Vice-Presidente, não podendo acontecer qualquer deliberação sobre aprovação, ou reprovação, de item da pauta, sem a presença de um(a) deles(as), que, necessariamente, devem exercer a condução da votação.*

A leitura é interrompida pois se define discutir cada proposta individualmente.

**Monica Silva** retomou a ideia geral da primeira proposta.



**Hortense** esclareceu que deve se focalizar na formulação do texto apresentado e não no debate, já que houve espaço para isso em reuniões anteriores.

**Bryan** reforça o que Hortense falou e disse que não se trata de votação e sim de comentários ao texto.

**Hortense** pergunta se há alguma sugestão.

PROPOSTA 1: \*

**Grevisse** perguntou sobre o parágrafo único. Questionou que o Imigrante ou Refugiado naturalizado não deixa de ser imigrante por isso. Lembrou que na segunda conferência teve essa discussão.

**Abdou** acrescentou sobre o comentário do Grevisse. Compartilhou que ele é refugiado e naturalizado que luta por conquistar a cidadania e não “parou” de ser refugiado. Disse que a nossa luta é por conquistar a regularização migratória e conseguir o direito de voto como cidadão brasileiro, questionando muitas vezes ACNUR, Conare. por esse tema. A luta é pela regularização migratória, documentação. Disse que é uma vitória conquistar a cidadania brasileira, mas isso não significa parar de ser refugiado ou imigrante. Sugeriu ver isso com atenção.

**Claudine** disse que no debate não tinha se colocado essa questão da naturalização dentro proposta e que essa informação teria que ser dito antes para a pessoa estar ciente na votação.

**Ana** comentou que o texto foi enviado pela Hortense no dia 20 de setembro. Lembrou que houve tempo suficiente para pensar nas propostas do CMI e que o objetivo é fazer a reunião com mais encaminhamentos.

**Hortense** reforçou o dito anteriormente e que a reunião de construção do texto foi aberta a todos. Chamou para ser objetivos Colocou que a questão no Brasil de quem é imigrante e também apareceu no evento da DPU. Concluiu-se que imigrantes naturalizados têm os mesmos direitos dos brasileiros e que para funcionar melhor tem que ter restrição; que os imigrantes com rnm ou protocolo vão se dedicar ainda mais no Conselho do aquele que tem RG.

**Monica Silva** apontou que isso é uma restrição, mas não quer dizer que o imigrante naturalizado não possa participar. Só não vai conseguir ser presidente. Disse que com essa proposta se quer que imigrantes tenham protagonismo.

**Yoo Na** trouxe seu exemplo pessoal que só se naturalizou por motivos de trabalho e se não tivesse essa condição não iria fazê-lo; nenhum lugar a consideraria brasileira. Colocou que



independente do RG precisa da união dos imigrantes, sugeriu conversar sobre esse ponto pela complexidade do tema.

**Hortense** sugeriu se focar no que é problemático e sobre o perfil da pessoa que pode ocupar a presidência. Ressaltou que a proposta é para retirar a alternância com o poder público e que há imigrantes nesse segmento, assim como imigrantes com RG.

**Yoo na** perguntou se ia era para a figura da presidência e se ia ter votação.

**Hortense** esclareceu que seria combinada a formulação que foi realizada por um grupo de imigrantes e que iria ser parte da reunião passada.

**Bryan** pediu para dar andamento.

**Grevisse** ressaltou que poderia ser colocado brasileiro nato.

**Yoo na** solicitou que se registre em ata que não é brasileira e sim coreana sempre, e considera complicado falar que é brasileira por ter RG.

**Hortense** retomou o que já tinha dito sobre a documentação de RG.

**Yoo na** comentou que nunca foi tratada diferente por ter outro documento. E colocou o exemplo da irmã.

**Monica Silva** manifestou que pode haver uma confusão e que é uma questão jurídica.

**Claudine** disse que no próprio RG está escrito "naturalizado".

**Abdou** perguntou à presidenta se é naturalizada.

**Hortense:** Ela respondeu que não e falou da distinção do Jus Solis e Jus Sanguinis e o exemplo entre Brasil e Congo (Rep. Democrática do Congo). Que se trata de um perfil jurídico e que está se tirando do poder público.

**Ana** frisou que a discussão do CMI não está suficientemente amadurecida depois de um mês e meio de reuniões por haverem opiniões diversas entre os mesmos representantes. Sugeriu que o tempo da reunião seja para discutir o texto e apresentar na reunião ordinária seguinte. Também mencionou a Lei Municipal da Política Municipal para a População Imigrante, de no que se refere a não determinar nem restringir as pessoas pelo seu tipo de documentação;

**Benjamim** disse que a mudança desse artigo era sobre quem poderia nos representar, que antes era sobre o poder público e parece que o problema está nos imigrantes nesse momento. Colocou que é necessário compreender melhor. O naturalizado já tem um passo dado de integração social.



**Yoo na** manifestou desânimo.

**Bryan** reforçou a sugestão da secretaria executiva e que deve se destacar que no acesso a direitos se trabalha para não vincular ao status migratório nem à questão documental, já que há migrantes que estão indocumentados e não seriam menos imigrantes por isso.

**Claudine** a questão da representação do presidente e vice-presidente não vai tirar a questão de ser imigrante, reformular e a gente passa no próximo passo.

**Yoo na** não concorda com o parágrafo único, considera que se há metade imigrantes e metade do poder público e que também o poder público poderiam se candidatar para ser vice-presidente.

**Hortense** disse que o debate já passou por esse debate e que não se sente animada para voltar nesse tema.

**Yoo na** disse que o que foi votado era para ser presidente e não para vice-presidente.

**Abdou** retomou o tema dizendo que é um privilégio ter uma cidadania brasileira e que concorda com a Yoo Na.

**Hortense** retomou a proposta de que os conselheiros revisem a redação. Disse que não iria participar igualmente.

Foi realizada a discussão sobre esses pontos colocados.

**Monica Silva** sugeriu uma nova reunião para rever esses pontos e que haja participação de todos os conselheiros.

Encaminhamento: os conselheiros que estejam desconformes com a redação, podem trabalhar em uma outra proposta que seja apresentada.

**Carlos** se apresentou como o primeiro refugiado no Brasil e explanou sua experiência, disse que o CMI não deveria deixar de aproveitar a oportunidade que está sendo dada e que o órgão está sendo burócrata. Por fim manifestou que se requer respostas às pessoas imigrantes e que está de acordo com a mudança do artigo conforme a discussão.

Se deu seguimento à reunião, fazendo novamente a leitura da segunda proposta pela **Aline** (feita anteriormente pelo Abdou e Claudine).

**Claudio** fez a sugestão no texto da frase "maior assíduo" substituindo para "maior assiduidade".

Houve consenso de adotar a sugestão do Claudio.

**Claudine** perguntou sobre a alínea “c”.

**Jean** acrescentou que a proposta (2) na linha “c” é que não se pare a reunião pela ausência das figuras do presidente e vice-presidente.

Foi feito o debate entre os Conselheiros/as Hortense, Yoo Na, Claudine, Monica Silva, Bryan, Cláudio e Neila indicando fazer alterações ao texto original ficando da seguinte forma:

Original: “c- A deliberação das matérias em pauta somente poderá acontecer com a presença do Presidente ou/e do(a) Vice-Presidente, não podendo acontecer qualquer deliberação sobre aprovação, ou reprovação, de item da pauta, sem a presença de um(a) deles(as), que, necessariamente, devem exercer a condução da votação.”

Com alteração: “c- A deliberação das matérias em pauta poderá acontecer sem a presença do Presidente ou/e do(a) Vice-Presidente”.

**Jean** propôs debater a inclusão no texto a frase “pautas do dia”. Foi debatida essa questão bem como sobre a ausência do presidente, mas a proposta não teve aderência havendo opiniões divergentes entre o plenário.

Encaminhamento: A proposta do artigo 10º, inciso VI, alíneas “a”, “b” e “c” será levada para debater posteriormente.

**Mônica Silva** realizou a leitura do texto da terceira proposta

3. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE PARA SUBSTITUIR UM CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA que falte mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, baste apenas a configuração das ausências e aplicação do RI, conforme artigo 32, inciso I, do RI, ACABANDO COM A DUPLA VALIDAÇÃO exigida pela secretária do CMI, que além das faltas, configurando o desinteresse, há a necessidade de uma aprovação com 2/3 de votos do CMI.

O artigo 32, inciso I, e parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

*“ I – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa”.*

- a) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal informar à Presidência do Conselho Municipal de Imigrantes, antes da convocação para as reuniões, os casos de aplicação imediata de exclusão de membros em razão do previsto regimentalmente sobre o excesso de faltas.*
- b) *Após a ciência da Presidência do Conselho sobre o assunto, caberá à Secretaria do Conselho enviar ofícios ao(a) Conselheiro(a) Excluído(a) e ao(a) Conselheiro(a)*

*Substituto(a) as informações sobre a aplicação imediata dos termos regimentais sobre exclusão e substituição de Conselheiro(a).*

- c) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Imigrantes iniciar TODAS AS REUNIÕES informando se naquela reunião existe algum caso de aplicação imediata dos termos regimentais sobre faltas referidas em epígrafe, de forma a não impedir os trabalhos do Conselho, nem gerar a desigualdade na representação entre Poder Público e Sociedade Civil.*
- d) *Haverá o limite de 3 (três) faltas justificadas, quer sejam consecutivas ou intercaladas, sendo que em todas elas o motivo deverá ser devidamente explicado e justificado, com redação do comunicado de ausência compatível e coerente com as necessidades do Conselho Municipal de Imigrantes, sendo o motivo relevante e que demonstre o compromisso e a importância da representação do cargo de conselheiro(a)*

*Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.*

**Hortense** sugeriu incluir na alínea b "enviar ofício ao conselheiro excluído e ao conselheiro substituto com os conselheiro em cópia" para que todos os conselheiros tenham ciência.

**Jean** apontou que sempre que se leia  $\frac{2}{3}$  seja entendido que são dos conselheiros presentes e não do total.

**Ana** fez a leitura novamente e confirmou que no texto quando se lê maioria simples significa dos presentes, portanto a frase é redundante. Além disso, perguntou a coerência sobre o ponto "d" já que no mesmo inciso do artigo 32 indica que pode justificar faltas de cinco reuniões intercaladas. Foi esclarecido o que está vigente no atual.

**Hortense** apontou que está se repetindo o que já estava contemplado pelo RI.

**Cláudio** solicitou esclarecimentos no item "d" : "com redação do comunicado de ausência compatível e coerente com as necessidades do Conselho Municipal de Imigrantes" e sugeriu a criar um critério objetivo, porém o artigo já o contempla que são 3 consecutivas e 5 intercaladas.

**Ana** observou que a frase pode criar uma interpretação moral.





**Bryan** também indicou que se há mudança no texto sobre a competência da presidência (proposta segunda) pode também requerer revisar mudanças nesse item.

**Jean** comentou que nunca tem um regimento interno perfeito. Disse que estava refletindo sobre sobre o momento de encaminhar a justificativa, se devia ser antes ou depois.

**Bryan** respondeu que a justificativa deve ser antes conforme o previsto no regimento em vigência.

**Hortense** retomou dizendo que a mudança de lá em cima deve ser consequente com o artigo da exclusão.

**Bryan** frisou a sugestão de ter coerência entre todos os artigos do regimento já que um artigo pode alterar outro.

Encaminhamento: retirada do item "d".

**Abdou** informou da sua retirada da reunião e parabenizou o CMI.

**Bryan** ressaltou que ainda os conselheiros precisam revisar a parte anterior sobre a ausência do presidente e como fica essa possível mudança nesse artigo.

**Mônica Silva** continuou com a leitura da seguinte proposta (quarta):

4. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A NECESSIDADE DE UM QUÓRUM DE 2/3 dos Conselheiros para as aprovações de temas do CMI, para consignar ao invés de 2/3 PASSARÁ A SER EXIGIDO UMA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES (50%+1)? Alterando o inciso IV do artigo 10, o artigo 26 e o parágrafo 2º do Artigo 32 sobre este tema.

O artigo 10, inciso IV; o artigo 11, inciso III; o artigo 26; e o Artigo 32, parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

**"Artigo 10 – São atribuições do Plenário:**

.....

*IV – Propor, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as), sendo necessária MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) para aprovação, em reunião convocada para este fim.*

**"Artigo 11 – O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:**

.....



**CMI**  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
MIGRANTES  
DE SÃO PAULO

**III – Recomendação:** deliberação por **MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto presentes.**

**“Artigo 26** Este Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente, por iniciativa de, no mínimo 1/3(um terço) **dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, sendo necessária a adesão da MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto para aprovação.**

**“Artigo 32**

**Parágrafo 2º** - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de **MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.**

**Mônica Silva** disse que na frase “metade mais um” repete a frase “maioria simples”.

**Ana** destacou que a proposta de mudança do artigo 11 precisa revisar que o regimento no já contempla três tipos de deliberação na qual a “indicação” é quando há maioria simples, e a “recomendação” é quando há maioria absoluta.

**Jean** disse que a maioria simples tem muitas interpretações.

**Hortense** esclarece dois pontos em que se coloca a “maioria simples” na composição e na deliberação.

**Mariana** esclareceu novamente que maioria simples significa a maioria conforme o que estão presentes na plenária e maioria absoluta e o todo da composição.

Foi apontado que está se repetindo o que já está colocado no regimento.

**Ana** disse que muitos artigos foram colocados no mesmo ponto 4 e releu o artigo 11 do RI vigente para apresentar que a sugestão de texto “**recomendação: deliberação por MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto presentes**” já está contemplado no regimento na parte de “indicação”.

**Mônica Silva** disse que é preciso entender o artigo.

**Bryan** frisou que deve se pensar o regimento como um todo.



**Yoo Na** questionou sobre o caso de exclusão de membro do CMI e como se aplica nesses tipos de deliberação.

**Ana** respondeu que são três artigos que estão sendo debatidos: art 10º retirando o  $\frac{3}{4}$  e substituindo por maioria simples; o art. 11 que já foi explicado anteriormente...

**Yoo Na** sugere que o que deve se revisar em termos de mudança é o artigo 11 e não os restantes (10º; 26 e 32)

**Mariana** entende o contrário, que o artigo 11 não requer mudança.

**Jean** debateu novamente sobre o artigo 11 mas a Yoo Na esclareceu para ele que o artigo 11 não requer mudança.

Ana apontou que a maioria simples e maioria absoluta tem peso diferente em determinados casos e que deve se pensar no futuro do conselho.

**Hortense** disse que se assume essa perspectiva de decisões do CMI nas quais podem ser tomadas por 4 pessoas (exemplo) pela falta de quorum. Se a maioria absoluta está presente pode votar.

**Jean** reforçou o dito pela Hortense e questionou quando pode ser usada a forma de recomendação.

Encaminhamento: avaliação no plenário e revisar todo o regimento e pensar a proposta no artigo 11 em debate.

**Monica Silva** sugeriu que o grupo que vai se reunir para verificar esses arquivos deveria fazer reunião presencial.

Benjamim leu a **quinta proposta**:

5. ALTERAR OS ARTIGOS QUE ESTABELECEM A FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL E INCLUIR UMA ALÍNEA NO INCISO I, no artigo 17, E UM SEGUNDO PARÁGRAFO, no artigo 18, definindo que cabe ao Conselheiro Titular, como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, representante legalmente constituído de procuração para a reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, **não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular**, e da entidade ou coletivo que representa.



O artigo 17, inciso I, e do artigo 18, parágrafo único, do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 17 São atribuições dos(as) Conselheiro(as) Titulares:*

*I – Participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e voto, sendo o voto aberto, pessoal e intransferível;*

- a) Cabe ao(a) Conselheiro(a) Titular, representante da Sociedade Civil (membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membro representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes), como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, representante legalmente constituído de procuração simples, para efetivar substituição, com direito a voz, em reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular, e da entidade, associação, organização ou coletivo que representa.*

*Artigo 18*

*....*

*Parágrafo segundo: Na ausência do(a) Conselheiro(a) Suplente será concedido o direito a voz e voto a um representante legalmente constituído, devidamente nomeado para esta finalidade pelo Conselheiro Titular, nos termos do artigo 17, alínea "a".*

**Bryan** disse não entender o parágrafo segundo é sobre a invalidação de todo o processo de eleição de suplentes e suas atribuições de substituir ao titular.

**Claudine** mencionou que tinha colocado esse ponto na reunião, sobre sua preocupação com os suplentes que foram eleitos e que não se pode tirar eles. Deu o exemplo do CAMI.

**Hortense** solicitou avançar e pediu às pessoas lerem para reformular o texto para entender o porquê se estão pedindo as mudanças.

Foi discutido o tema sobre as atribuições do voto dos suplentes, se colocando que na falta do suplente vote outro suplente indicado pelo titular.

Foi esclarecido pela secretaria executiva (Ana) como funciona o direito ao voto dos suplentes (votando conforme a ordem dos colocados). **Hortense** replicou que acontece que pode não ter nenhum suplente. Houve observações que a redação está um pouco dúbia, mas se questionou que o instituto é que a deliberação seja por maioria simples.



**Yoo Na** disse que a mudança tem o intuito de que pessoas se comprometam a enviar alguém na reunião.

**Hortense** colocou que a entidade tem a possibilidade de enviar um representante.

**Jean** retomou a discussão sobre o voto nominal e nos casos da pessoa jurídica. Quando PDMIG está e não tem suplente pode ter voto.

Yoo Na mencionou sobre a procuração nos casos de não poder comparecer o representante.

**Bryan** disse que isso já se considera falta com justificativa o que já está previsto.

**Hortense** disse que isso aplica para o poder público.

**Bryan** esclareceu que o suplente do poder público já teria a atribuição de voz e voto no regimento vigente.

**Ana** perguntou se o entendimento é que quando o titular não puder comparecer, terá que indicar um representante na própria justificativa e foi dito que sim. Apontou que esse processo pode virar burocrático.

Foi discutido se solicitar procuração requer fazer um documento oficial legalizado em cartório. Se entendeu que não era necessário legalizar no cartório. Logo em seguida se levantou o tema de eleição e como foram eleitos os conselheiros das categorias coletivos, grupos e associações questionando se eram as entidades ou os representantes que foram escolhidos.

**Ana** esclareceu que esse ponto foi explicado e detalhado em reuniões anteriores, retomou o ponto da proposta reforçando o caráter complexo e burocrático que se está sugerindo.

**Claudine** esteve de acordo e repetiu que o entendimento da proposta é que na falta do titular votará o suplente que estiver mas o problema é quando não há suplente.

**Ana** questionou se não há relevância de promover a participação dos suplentes e sim do direito ao voto do indicado pela organização.

**Hortense** destacou as atribuições da secretaria executiva nesse ponto e complementou que não em toda reunião do CMI há votação e que a questão é sobre a responsabilidade.

**Jean** fez o destaque da palavra “enviar” na redação.

original: a) Cabe ao(a) Conselheiro(a) Titular, representante da Sociedade Civil (membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membro representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes), como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, representante



legalmente constituído de procuração simples, para efetivar substituição, com direito a voz, em reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular, e da entidade, associação, organização ou coletivo que representa.

com mudança: a) Cabe ao(a) Conselheiro(a) Titular, representante da Sociedade Civil (membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membro representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes), como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, **enviar** representante legalmente constituído de procuração simples, para efetivar substituição, com direito a voz, em reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular, e da entidade, associação, organização ou coletivo que representa

#### Encaminhamentos:

- Revisão da redação e modificações dos quatro pontos (as quatro primeiras propostas) em reunião presencial por um grupo de conselheiros. A convocação será informada por whatsapp.

Terça-feira 20 de setembro de 2022

53ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Imigrantes da Cidade de São Paulo

### PAUTA

Regimento Interno: Texto preparado pelos Conselheiros Imigrantes e outros participantes para alteração do RI.

1. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A PRESIDÊNCIA DO CMI seja rotativa entre os representantes dos imigrantes e representantes do Poder Público, conforme artigo 7º do RI.

O artigo 7º do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

*"O Conselho Municipal de Imigrantes será sempre presidido por um(a) Conselheiro(a) Imigrante representante da Sociedade Civil, eleito(a) pelo próprio colegiado, com Presidência e Vice-presidência exercida somente por representantes da sociedade civil, com mandato de 2(dois) anos".*

*Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente sempre serão imigrantes eleitos, não podendo ser brasileiros ou imigrantes naturalizados.*

**Votação:**

Aprovado ( ) XXXX votos    Reprovado ( ) XXXX votos

2. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE OS RITOS DE ATUAÇÃO DO PLENÁRIO, quando o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente do CMI precise se ausentar, MOMENTANEAMENTE, da reunião, para INCLUIR TRÊS ALÍNEAS NO INCISO VI

O artigo 10, inciso VI, com a inclusão das alíneas "a" "b" e "c" do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

**"Artigo 10**

*VI – Analisar e aprovar as matérias em pauta, de acordo com as competências do CMI, na forma deste regimento e da lei.*

- a) *Durante a reunião plenária do Conselho, caso o(a) Presidente e o(a) Vice-Presidente precisem se ausentar, momentaneamente, a sessão plenária poderá continuar os seus trabalhos de análise e debate, sendo presididos os trabalhos pelo(a) Conselheiro(a) com maior assiduidade às sessões de reunião do Conselho, devolvendo à direção dos trabalhos, assim que o Presidente ou o(a) Vice-Presidente retorne para a reunião;*
- b) *Caberá à Secretaria do Conselho indicar o nome do(a) conselheiro(a) com maior frequência às reuniões, para que possa dar continuidade aos trabalhos;*
- c) *A deliberação das matérias em pauta somente poderá acontecer sem a presença do Presidente ou/ do(a) Vice-Presidente, não podendo acontecer qualquer deliberação sobre aprovação, ou rejeição, de item da pauta, sem a presença de um(a) deles(as), que, necessariamente, devem exercer a condução da votação.*

*c) Votação;*

Aprovado ( ) XXXX votos Reprovado ( ) XXXX votos

3. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE PARA SUBSTITUIR UM CONSELHEIRO OU CONSELHEIRA que falte mais de três reuniões consecutivas, ou cinco intercaladas, baste apenas a configuração das ausências e aplicação do RI, conforme artigo 32, inciso I, do RI, ACABANDO COM A DUPLA VALIDAÇÃO exigida pela secretária do CMI, que além das faltas, configurando o desinteresse, há a necessidade de uma aprovação com 2/3 de votos do CMI.

O artigo 32, inciso I, e parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

*“ I – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas sem justificativa, ordinárias e/ou extraordinárias, ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa”.*

- a) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal informar à Presidência do Conselho Municipal de Imigrantes, antes da convocação para as reuniões, os casos de aplicação imediata de exclusão de membros em razão do previsto regimentalmente sobre o excesso de faltas.*
- b) *Após a ciência da Presidência do Conselho sobre o assunto, caberá à Secretaria do Conselho enviar ofícios ao(a) Conselheiro(a) Excluído(a) e ao(a) Conselheiro(a) Substituto(a), com ciência dos demais conselheiros, as informações sobre a aplicação imediata dos termos regimentais sobre exclusão e substituição de Conselheiro(a).*
- c) *Caberá à Secretaria do Conselho Municipal de Imigrantes iniciar TODAS AS REUNIÕES informando se naquela reunião existe algum caso de aplicação imediata dos termos regimentais sobre faltas referidas em epígrafe, de forma a não impedir os trabalhos do Conselho, nem gerar a desigualdade na representação entre Poder Público e Sociedade Civil.*
- d) *Haverá o limite de 3 (três) faltas justificadas, quer sejam consecutivas ou intercaladas, sendo que em todas elas o motivo deverá ser devidamente explicado e justificado, com redação do comunicado de ausência compatível e coerente com as necessidades do Conselho Municipal de Imigrantes, sendo o motivo relevante e que demonstre o compromisso e a importância da representação do cargo de conselheiro(a).*

*Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.*

**Votação:**

Aprovado ( ) XXXX votos Reprovado ( ) XXXX votos

4. ALTERAR O ARTIGO QUE ESTABELECE QUE A NECESSIDADE DE UM QUÓRUM DE 2/3 dos Conselheiros para as aprovações de temas do CMI, para consignar ao invés de 2/3 PASSARÁ A SER EXIGIDO UMA MAIORIA SIMPLES DOS PRESENTES (50%+1)? Alterando o inciso IV do artigo 10, o artigo 26 e o parágrafo 2º do Artigo 32 sobre este tema.

O artigo 10, inciso IV; o artigo 11, inciso III; o artigo 26; e o Artigo 32, parágrafo 2º, do RI do CMI passarão a ter a seguinte redação:

Formatado: Fonte: Não Negrito, Itálico

Formatado: Vários níveis + Nível: 1 + Estílo da numeração: a, b, c, ... + Iniciar em: 1 + Alinhamento: Esquerda + Alinhado em: 0,63 cm + Recuar em: 1,27 cm, Borda: Superior: (Sem borda), Inferior: (Sem borda), Esquerda: (Sem borda), Direita: (Sem borda), Entre: (Sem borda)

Formatado: Realce



*"Artigo 10 – São atribuições do Plenário:*

.....

*IV – Propor, analisar, aprovar e alterar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações, mediante proposta devidamente justificada de no mínimo 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as), sendo necessária MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) para aprovação, em reunião convocada para este fim.*

*"Artigo 11 – O Plenário do Conselho deliberará sobre a pauta nas seguintes formas:*

.....

**III – Recomendação:** deliberação por **MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto presentes.**

*"Artigo 26 Este Regimento Interno poderá ser reformado, total ou parcialmente, por iniciativa de, no mínimo 1/3(um terço) dos(as) conselheiros(as) com direito a voto, sendo necessária a adesão da MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) conselheiros(as) com direito a voto para aprovação.*

*"Artigo 32*

*Parágrafo 2º - Além dos casos regimentalmente previstos nos incisos e alíneas acima, de aplicação imediata de exclusão de representante do Poder Público ou da Sociedade Civil, a exclusão de representantes do Conselho somente ocorrerá mediante voto de MAIORIA SIMPLES dos presentes, metade mais um, dos(as) Conselheiros(as) com direito a voto, cabendo ao(a) conselheiro(a) que solicitar a exclusão, apresentar os motivos que justificariam a exclusão, além dos casos já consignados e previstos regimentalmente.*

**Votação:**

**Aprovado ( ) XXXX votos Reprovado ( ) XXXX votos**

5. ALTERAR OS ARTIGOS QUE ESTABELECEM A FORMA DE REPRESENTAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DAS CONSELHEIRAS DA SOCIEDADE CIVIL E INCLUIR UMA ALÍNEA NO INCISO I, no artigo 17, E UM SEGUNDO PARÁGRAFO, no artigo 18, definindo que cabe ao Conselheiro Titular, como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, representante legalmente constituído de procuração para a reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, **não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular**, e da entidade ou coletivo que representa.

O artigo 17, inciso I, e do artigo 18, parágrafo único, do RI do CMI passará a ter a seguinte redação:

*"Artigo 17 São atribuições dos(as) Conselheiro(as) Titulares:*

*I – Participar das reuniões do Plenário, com direito a voz e voto, sendo o voto aberto, pessoal e intransferível;*

- a) Cabe ao(a) Conselheiro(a) Titular, representante da Sociedade Civil (membro de coletivos, associações ou organizações compostas por imigrantes ou membro representantes de coletivos, associações ou organizações de apoio a imigrantes), como parte de suas atribuições, enviar, quando não puder comparecer a qualquer reunião, enviar representante legalmente constituído de procuração simples, para*

*efetivar substituição, com direito a voz, em reunião específica, com poderes apenas para representar naquela reunião, não alterando, desta forma, a representação do segmento da sociedade civil a qual pertence o titular, e da entidade, associação, organização ou coletivo que representa.*

**Artigo 18**

....

*Parágrafo segundo: Na ausência do(a) Conselheiro(a) Suplente será concedido o direito a voz e voto a um representante legalmente constituído, devidamente nomeado para esta finalidade pelo Conselheiro Titular, nos termos do artigo 17, alínea "a".*

**Votação:**

**Aprovado ( ) XXXX votos    Reprovado ( )XXXX votos**

Nestes termos, encaminho a apreciação das sugestões de alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Imigrantes.

Atenciosamente,

**Hortense Mbuyi Mwanza**  
Presidente do CMI